

Autoriza a criação pelo Executivo Municipal do Instituto Municipal de Estratégia de Saúde da Família (IMESF) no âmbito do Município de Porto Alegre.

EMENDA Nº44AO P.L.E. 053/2010

Altera o §2º do artigo 8º do PLE Nº 053/2010, conforme segue:

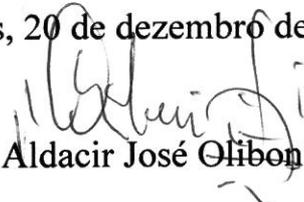
“Art. 8º - ...

§ 2º - O Instituto é o principal responsável e executor das atividades relacionadas à Estratégia de Saúde da Família no Município de Porto Alegre, possibilitando-se à iniciativa privada apenas as ações de caráter complementar.” (NR)

J U S T I F I C A T I V A

A presente Emenda busca limitar a atuação do referido Instituto ao objeto da sua criação, que é a Estratégia de Saúde da Família, não podendo ele atuar além desta. O texto original da proposição permite, ao menos na teoria, que tal Instituto possa atuar em toda a atenção primária de saúde em Porto Alegre, incluindo outras ações, estratégias e programas.

Sala das sessões, 20 de dezembro de 2010.


Vereador Aldacir José Oliboni